



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 555/05, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída uma gratificação sobre o salário base a título de incentivo, pela atuação do servidor de nível superior e médio, ocupante dos cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Cirurgião Dentista para atuarem no Programa de Saúde da Família.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos profissionais serão compostos de salário base acrescido da gratificação estabelecida no capítulo deste artigo, conforme anexo.

Art. 2º - Fica instituída uma gratificação de incentivo a produtividade aos profissionais que atuam diretamente na Assistência Hospitalar e Ambulatorial das Unidades de Saúde, a ser custeada pelos recursos de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e PAB (Piso da Atenção Básica), Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Parágrafo Único – O valor das gratificações mencionadas no artigo anterior será de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Art. 3º - A gratificação instituída no art. 2º será concedida a critério da Administração, sendo observado:

- I - Assiduidade e dedicação do servidor;
- II - Atendimento humanizado aos usuários do SUS;
- III - Resolutividade.

Art. 4º - O servidor que tiver mais de 02 (duas) faltas injustificadas durante o mês não fará jus a gratificação.

Art. 5º - Fica autorizado ao gestor municipal custear com os recursos transferidos do Governo Federal para Atenção Básica – PAB e variáveis despesas de pessoal diretamente ligado a Atenção Básica como, Programa de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e outros ligados à área.

Art. 6º - As gratificações instituídas por esta Lei não se incorporam aos salários/vencimentos dos servidores e serão suspensas a critério do gestor e/ou do fim dos Programas ou de desligamento do servidor da rede de Atenção Básica.



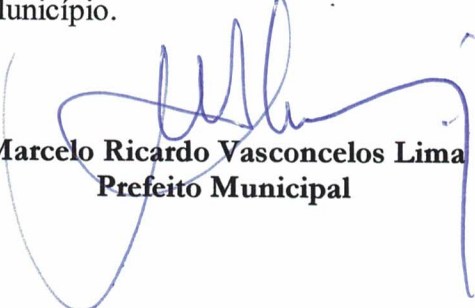
Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2005.

Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo, 26 de dezembro de 2005, 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito Municipal